



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MENSAGEM

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Estamos encaminhando anexo, para análise desta Colenda Corte, o Projeto de Lei do Legislativo, que estabelece o índice para a revisão geral e concede aumento real aos servidores da Câmara Municipal,

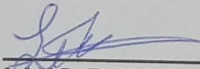
O presente projeto prevê a revisão geral de nos últimos 11 (onze) meses, o índice do IPCA que acumulou o percentual de 3,09% (três vírgula nove por cento), bem como um aumento real no percentual de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento) como valorização dos servidores do Legislativo, e, recompor os vencimentos dos mesmos.

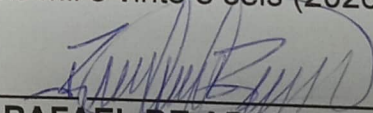
Os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, considerando ainda que nos últimos 11 (onze) meses o índice do IPCA acumulou o percentual de 3,09% (três vírgula nove por cento), a vigência da presente Lei dar-se-á a partir de 1º de março do corrente.

Assim, a presente propositura é legal e constitucional. Esperamos que o presente Projeto de Lei do Legislativo seja aprovado pelos(as) Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA,  
aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026).

  
\_\_\_\_\_  
**LUÍS BENVINDO ALVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DE ARAUJO BASSO**  
Primeiro Secretário da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**APROVADO**

Em 01/04/2026

Presidente da Câmara 8x0

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL E CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

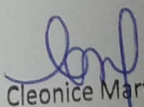
**Art. 1º.** A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta lei, com vigência a contar de 1º de março de 2026, pela aplicação do índice de 3,09% (índice acumulado nos últimos 11 meses pelo IPCA) aos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A revisão de que trata o artigo 1º, sem distinção de índices, observa as seguintes condições:

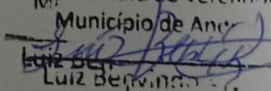
- I- Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III- Atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Também, fica concedido, aumento real, no percentual de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento), com vigência a contar de 1º de março de 2026, a ser acrescido ao percentual de revisão geral previsto no artigo primeiro, aos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

  
Cleonice Martins  
Coordenadora de Supervisão e Planejamento  
André da Rocha - RS

02/04/2026

Câmara Municipal de André da Rocha  
M. Câmara de Vereadores do  
Município de André da Rocha  
  
Luiz Benedito  
Presidente

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS  
Fones: (54) 3611-1157 E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br

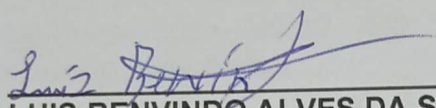


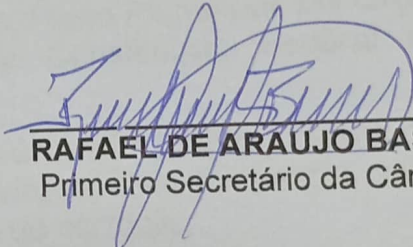
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026).

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS BENVINDO ALVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DE ARAUJO BASSO**  
Primeiro Secretário da Câmara